



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 144

Dispõe sobre o provimento e a lotação dos candidatos aprovados no III Concurso Público para provimento de cargos permanentes da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que os Cartórios do Interior do Estado não contam com a lotação de servidores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a primordial necessidade, por conveniência administrativa, de se prover os Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior, com servidores pertencentes ao quadro de pessoal da própria Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - do Edital do III Concurso Público para provimento de cargos permanentes de sua Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a lotação dos servidores que serão empossados face à aprovação no III Concurso Público deste Tribunal.

§ 1º Serão lotados na Secretaria deste Tribunal:

I - os candidatos ao cargo de Técnico Judiciário classificados em primeiro e segundo lugares da ÁREA FIM e da ÁREA MEIO;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

II - os candidatos aos cargos de Taquígrafo Judiciário, Agente de Segurança Judiciária, Contador e Operador de Computador, nas quantidades de vagas existentes por cargo;

III - os candidatos aos cargos de Atendente e Auxiliar Judiciários classificados até o quinto lugar, respectivamente;

IV - os candidatos classificados até o terceiro lugar para os cargos de Analista de Sistemas e Perfurador-Digitador;

V - o candidato classificado, na vaga reservada a deficiente físico, para o cargo de Auxiliar Judiciário;

VI - os candidatos classificados em primeiro e segundo lugares para o cargo de Programador.

§ 2º Serão lotados nos Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior, nesta ordem, os candidatos cujas classificações foram inferiores às dos candidatos de que trata o parágrafo anterior e seus incisos, obedecendo-se à ordem de classificação no concurso e na ordem sequencial dos Polos de Informática - Dourados, Três Lagoas e Aquidauana -, que necessitam de servidores.

Art. 2º Os candidatos que forem lotados no Interior ficarão, provisoriamente, na Capital, tendo em vista a necessidade de aprendizado pertinente ao Serviço Eleitoral.

Art. 3º As despesas com a mudança para a localidade do Cartório de lotação do servidor correrão, exclusivamente, as suas custas, não ensejando qualquer reembolso pelo Tribunal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 8 de agosto de 1995.


DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
PRESIDENTE

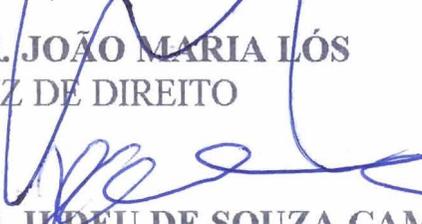


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

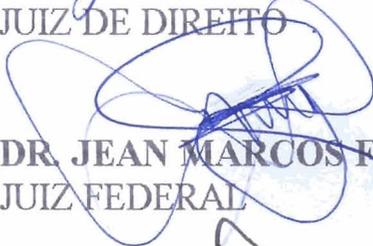


DES. NILDO DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

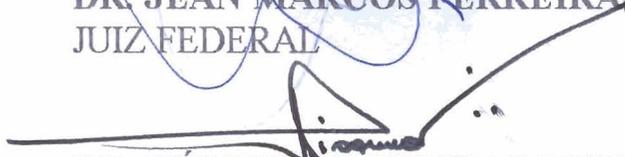
DR. JOÃO MARIA LÓS
JUIZ DE DIREITO



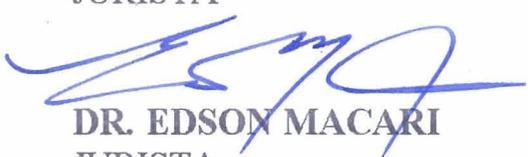
DR. IDEU DE SOUZA CAMPOS
JUIZ DE DIREITO



DR. JEAN MARCOS FERREIRA
JUIZ FEDERAL



DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
JURISTA



DR. EDSON MACARI
JURISTA



DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL